



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 12 de Janeiro de 2010



Série

Número 5

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas à assistente técnica Margarida Maria Gonçalves, nas ausências e impedimentos de assistente técnica, Maria Alice Miranda dos Santos Fernandes da Escola Básica do 3.º Ciclo do Funchal.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas à assistente técnico André Avelino Vieira de Sousa, nas ausências e impedimentos de assistente técnica Graça Neto Henriques Cafres, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas à assistente técnica Maria Esperança Silva Sá Silva, nas ausências e impedimentos de assistente técnica Maria de Fátima Silva Dinis Ferreira, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Bartolomeu Perestrelo.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas à assistente técnica Ivone Maria Ferreira Freitas, nas ausências e impedimentos de assistente técnica Isaura Catanho Mendonça, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniçal.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas à assistente técnica Maria Sidónia Hilário, nas ausências e impedimentos de assistente técnica, Dora Maria Velosa de Nóbrega Correia da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniço.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas à assistente técnica Andrea Abreu Faria, nas ausências e impedimentos de assistente técnica Hilária Maria dos Santos Sousa, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas à assistente técnica Bertina Fernandes Teles, nas ausências e impedimentos de assistente técnica, Maria Rita Figueira Ornelas Baptista, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas à assistente técnica Maria Eugénia Gonçalves Félix, nas ausências e impedimentos de assistente técnica, Maria Judite Pereira Ferreira Teles, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas à assistente técnica Helena do Carmo Gonçalves Rodrigues, nas ausências e impedimentos de assistente técnica, Maria Goreti Freitas da Silva Faria, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Santo António.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas à assistente técnica Maria da Graça de Sousa Abreu, nas ausências e impedimentos de assistente técnica, Lídia Maria Teixeira Gramilho Clemente, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de São Roque.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas à assistente técnica Maria Nélia Sousa Gouveia, nas ausências e impedimentos de assistente técnica, Maria Gorete Tomás França Gouveia, da Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Porto da Cruz.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas ao assistente técnico Conceição Ponte Abreu Lopes, nas ausências e impedimentos de assistente técnica, Maria Isabel Monteiro Castanho Mendonça, da Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos com Pré-escolar Professor Francisco Manuel Santana Barreto.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas à assistente técnico Marília Cristina Rodrigues Camões Fernandes, nas ausências e impedimentos de assistente técnica Carla Sofia da Silva Camacho, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Curral das Freiras.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas à assistente técnica Sãozinha da Luz Drumond Dantas Ferreira, nas ausências e impedimentos de assistente técnica, Vera Maria Alves Luís Vieira, da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas ao assistente técnico Reginaldo Mendonça de França, nas ausências e impedimentos de assistente técnica, Maria Natividade da Trindade Freitas Teles, da Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas à assistente técnica Maria Goretti Pascoal Fernandes Lobato, nas ausências e impedimentos do assistente técnico, José Eduardo Coutinho Paiva, da Escola Básica e Secundária da Calheta.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas à assistente técnica Sara Cristina de Gouveia Fernandes e Pereira Ferro, nas ausências e impedimentos de assistente técnica, Lícia Faria Almada, da Escola Básica e Secundária do Carmo.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas à assistente técnica Maria Teresa Gomes Caldeira dos Santos, nas ausências e impedimentos de assistente técnica, Maria Teresa de Jesus Pestana Silva, da Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas à assistente técnica Maria Graciela Afonso de Sousa, nas ausências e impedimentos de assistente técnica, Mafalda Maria Freitas Moniz Teixeira, da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas à assistente técnica Doroteia Marlene Ornelas Rebole Machado, nas ausências e impedimentos de assistente técnica, Maria Esmeralda Gouveia, da Escola Secundária Jaime Moniz.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas à coordenadora técnica Ana Maria Cardoso Câmara, nas ausências e impedimentos de assistente técnica Maria do Rosário Góis Viveiros, da Escola Básica e Secundária de Machico.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas à assistente técnica Marina Carmo Nunes Sousa Martins, nas ausências e impedimentos de assistente técnica, Maria dos Anjos Pontes Pestana, da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas à assistente técnica Cláudia Maria de Canha Corte-Real, nas ausências e impedimentos de assistente técnica, Hélia Maria Teixeira de Canha, da Escola Básica e Secundária de Ponta do Sol.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas à assistente técnica Maria Conceição Silva Loreto Nascimento, nas ausências e impedimentos de assistente técnica, Ana Bela Gomes Teixeira da Silva, da Escola Básica e Secundária do Porto Moniz.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas ao assistente técnico Elvío António Jardim Ornelas, nas ausências e impedimentos de assistente técnica, Clara Mendonça Vieira, da Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas à assistente técnica Maria Gabriela Henriques Vasconcelos Nunes, nas ausências e impedimentos de assistente técnica, Maria do Rosário Castro Franco Paixão, da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas à assistente técnica Maria Eugénia de Sousa Freitas Sousa, nas ausências e impedimentos de assistente técnica, Cecília Maria da Silva Faria Viana de Sousa, da Escola Secundária de Francisco Franco.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas à assistente técnica Graça Patrícia Faria Abreu Pinto, nas ausências e impedimentos do assistente técnico, José Bruno Nunes Fernandes, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos dos Louros.

Despacho conjunto

Atribui o direito ao abono para falhas à assistente técnica Anabela Cardoso Azevedo Pereira, nas ausências e impedimentos da assistente técnica, Dionísia Filomena Gonçalves Silva Lopes, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Horácio Bento de Gouveia.

TRIBUNAL DE CONTAS SECÇÃO REGIONAL DAMADEIRA

Avison.º 1/2010

Declara não requerer procedimento jurisdicional relativamente às infrações indicadas no Relatório da auditoria.

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Edital

Requisição de MARTA MARIA CASTRO DE GOUVEIA ANDRADE, da emissão de título de utilização de recursos hídricos, de uma parcela de terreno afecta ao Domínio Público Marítimo.

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 84/2009

Isenção da aplicação das taxas a cobrar, ao abrigo da Portaria n.º 119/2009, de 23 de Setembro, que veio estabelecer as taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, pela utilização de instalações afectas à Direcção Regional de Qualificação Profissional (DRQP).

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho conjunto**

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que foi atribuído à tesoureira, actual assistente técnica, Maria Alice Miranda dos Santos Fernandes, da Escola Básica do 3.º Ciclo do Funchal, o direito ao abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 59 000€ / ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas da Escola Básica do 3.º Ciclo do Funchal, será o mesmo substituído pela assistente técnica Margarida Maria Gonçalves.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Considerando que, pelo Despacho Conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e de Educação, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 2, II série, de 3 de Janeiro de 1996, foi atribuído à tesoureira, actual assistente técnica, Maria Lourdes Ferreira Nóbrega Rodrigues, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior, o direito ao abono para falhas;

Considerando a decisão do órgão de gestão de proceder à alteração do trabalhador que exerce aquelas funções;

Assim, determina-se:

1. Atribuir à assistente técnica Graça Neto Henriques Caíres, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior, abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 130 558€ /ano, com efeitos a partir da data do presente despacho;
2. Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas, será o mesmo substituído pelo assistente técnico André Avelino Vieira de Sousa.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que foi atribuído à tesoureira, actual assistente técnica, Maria de Fátima Silva Dinis Ferreira, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Bartolomeu Perestrelo, o direito ao abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 192 292, 56€/ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Bartolomeu Perestrelo, será o mesmo substituído pela assistente técnica Maria Esperança Silva Sá Silva.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Considerando que, pelo Despacho Conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Coordenação e de Educação, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 201, II série, de 18 de Outubro de 1999, foi atribuído ao tesoureiro, actual assistente técnico, Manuel Florentino Vieira Gouveia, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniçal, o direito ao abono para falhas;

Considerando a decisão do órgão de gestão de proceder à alteração do trabalhador que exerce aquelas funções;

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

1. Atribuir à assistente técnica Isaura Catanho Mendonça, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniçal, abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua

guarda cerca de 55 000€/ano, com efeitos a partir da data do presente despacho;

2. Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas, será o mesmo substituído pela assistente técnica Ivone Maria Ferreira Freitas.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que foi atribuído à tesoureira, actual assistente técnica, Dora Maria Velosa de Nóbrega Correia, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniço, o direito ao abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 191 050€/ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniço, será o mesmo substituído pela assistente técnica Maria Sídónia Hilário.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Atendendo a que o Despacho Conjunto da Vice-Presidência e da Secretaria Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 35, II série, de 19 de Fevereiro de 2004, veio possibilitar a atribuição de abono para falhas a um trabalhador por cada estabelecimento dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;

Uma vez que o Despacho Conjunto da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e Educação e Cultura, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 101, II série, de 27 de Maio de 2009, prevê que nas referidas escolas o abono para falhas seja atribuído a um trabalhador pertencente à carreira geral de assistente técnico;

Tendo em conta que a situação funcional da assistente técnica Hilária Maria dos Santos Sousa, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade, se subsume ao previsto nos referidos preceitos legais;

Assim, determina-se:

1. Que seja atribuído à assistente técnica Hilária Maria dos Santos Sousa, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade, abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 128 903, 57€/ano, com efeitos a partir da data do presente despacho;
2. Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas, será o mesmo substituído pela assistente técnica Andrea Abreu Faria.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que foi atribuído à tesoureira, actual assistente técnica, Maria Rita Figueira Ornelas Baptista, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos, o direito ao abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 181 699, 70€/ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos, será o mesmo substituído pela assistente técnica Bertina Fernandes Teles.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-

-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que foi atribuído à tesoureira, actual assistente técnica, Maria Judite Pereira Ferreira Teles, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre, o direito ao abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 114 067, 20€/ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre, será o mesmo substituído pela assistente técnica Maria Eugénia Gonçalves Félix.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que foi atribuído à tesoureira, actual assistente técnica, Maria Goreti Freitas da Silva Faria, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Santo António, o direito ao abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 155 000€/ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Santo António, será o mesmo substituído pela assistente técnica Helena do Carmo Gonçalves Rodrigues.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado

“abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que foi atribuído à tesoureira, actual assistente técnica, Lúcia Maria Teixeira Gramilho Clemente, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de São Roque, o direito ao abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 135 361, 89€/ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de São Roque, será o mesmo substituído pela assistente técnica Maria da Graça de Sousa Abreu.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que foi atribuído à tesoureira, actual assistente técnica, Maria Gorete Tomás França Gouveia, da Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Porto da Cruz, o direito ao abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 85 000€/ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas da Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Porto da Cruz, será o mesmo substituído pela assistente técnica Maria Nélia Sousa Gouveia.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que foi atribuído à tesoureira, actual assistente técnica, Maria Isabel Monteiro Castanho Mendonça, da Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos com Pré-escolar Professor Francisco Manuel Santana Barreto, o direito ao abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 87 000€/ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas da Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos com Pré-escolar Professor Francisco Manuel Santana Barreto, será o mesmo substituído pelo assistente técnico Conceição Ponte Abreu Lopes.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Atendendo a que o Despacho Conjunto da Vice-Presidência e da Secretaria Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 35, II série, de 19 de Fevereiro de 2004, veio possibilitar a atribuição de abono para falhas a um trabalhador por cada estabelecimento dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;

Uma vez que o Despacho Conjunto da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e Educação e Cultura, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 101, II série, de 27 de Maio de 2009, prevê que nas referidas escolas o abono para falhas seja atribuído a um trabalhador pertencente à carreira geral de assistente técnico;

Tendo em conta que a situação funcional da assistente técnica Carla Sofia da Silva Camacho, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Curral das Freiras, se subsume ao previsto nos referidos preceitos legais;

Assim, determina-se:

1. Que seja atribuído à assistente técnica Carla Sofia da Silva Camacho, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Curral das Freiras, abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 11 350€/ano, com efeitos a partir da data do presente despacho;
2. Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas, será o mesmo substituído pela assistente técnica Marília Cristina Rodrigues Camões Fernandes.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que foi atribuído à tesoureira, actual assistente técnica, Vera Maria Alves Luís Vieira, da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, o direito ao abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 175 000€/ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, será o mesmo substituído pela assistente técnica Sãozinha da Luz Drumond Dantas Ferreira.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que foi atribuído à tesoureira, actual assistente técnica, Maria Natividade da Trindade Freitas Teles, da Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral, o direito ao abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 167 207, 63€/ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas da Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral, será o mesmo substituído pelo assistente técnico Reginaldo Mendonça de França.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que foi atribuído ao tesoureiro, actual assistente técnico, José Eduardo Coutinho Paiva, da Escola Básica e Secundária da Calheta, o direito ao abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 200 000€/ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas da Escola Básica e Secundária da Calheta, será o mesmo substituído pela assistente técnica Maria Goretti Pascoal Fernandes Lobato.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Considerando que foi atribuído à tesoureira, actual assistente técnica, Ilda Maria Gonçalves Rocha Mendes, da Escola Básica e Secundária do Carmo, o direito ao abono para falhas;

Considerando a decisão do órgão de gestão de proceder à alteração do trabalhador que exerce aquelas funções;

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

1. Atribuir à assistente técnica Lúcia Faria Almada, da Escola Básica e Secundária do Carmo, abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 218 000€/ano, com efeitos a partir da data do presente despacho;

2. Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas, será o mesmo substituído pela assistente técnica Sara Cristina de Gouveia Fernandes e Pereira Ferro.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que foi atribuído à tesoureira, actual assistente técnica, Maria Teresa de Jesus Pestana Silva, da Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade, o direito ao abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 153 000€/ ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas da Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade, será o mesmo substituído pela assistente técnica Maria Teresa Gomes Caldeira dos Santos.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que foi atribuído à tesoureira, actual assistente técnica, Mafalda Maria Freitas Moniz Teixeira, da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, o direito ao abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 313 858,97€/ ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, será

o mesmo substituído pela assistente técnica Maria Graciela Afonso de Sousa.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que foi atribuído à tesoureira, actual assistente técnica, Maria Esmeralda Gouveia, da Escola Secundária Jaime Moniz, o direito ao abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 350 500€/ ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas da Escola Secundária Jaime Moniz, será o mesmo substituído pela assistente técnica Doroteia Marlene Ornelas Rebolo Machado.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Atendendo a que o Despacho Conjunto da Vice-Presidência e da Secretaria Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 35, II série, de 19 de Fevereiro de 2004, veio possibilitar a atribuição de abono para falhas a um trabalhador por cada estabelecimento dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;

Uma vez que o Despacho Conjunto da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e Educação e Cultura, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 101, II série, de 27 de Maio de

2009, prevê que nas referidas escolas o abono para falhas seja atribuído a um trabalhador pertencente à carreira geral de assistente técnico;

Tendo em conta que a situação funcional da assistente técnica Maria do Rosário Góis Viveiros, da Escola Básica e Secundária de Machico, se subsume ao previsto nos referidos preceitos legais;

Assim, determina-se:

1. Que seja atribuído à assistente técnica Maria do Rosário Góis Viveiros, da Escola Básica e Secundária de Machico, abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 369 725 €/ ano, com efeitos a partir da data do presente despacho;
2. Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas, será o mesmo substituído pela coordenadora técnica Ana Maria Cardoso Câmara.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que foi atribuído à tesoureira, actual assistente técnica, Maria dos Anjos Pontes Pestana, da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, o direito ao abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 252 858, 22€/ ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, será o mesmo substituído pela assistente técnica Marina Carmo Nunes Sousa Martins.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores,

numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que foi atribuído à tesoureira, actual assistente técnica, Hélia Maria Teixeira de Canha, da Escola Básica e Secundária de Ponta do Sol, o direito ao abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 270 000€/ ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas da Escola Básica e Secundária de Ponta do Sol, será o mesmo substituído pela assistente técnica Cláudia Maria de Canha Corte-Real.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que foi atribuído à tesoureira, actual assistente técnica, Ana Bela Gomes Teixeira da Silva, da Escola Básica e Secundária do Porto Moniz, o direito ao abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 98 638€/ ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas da Escola Básica e Secundária do Porto Moniz, será o mesmo substituído pela assistente técnica Maria Conceição Silva Loreto Nascimento.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que foi atribuído à tesoureira, actual assistente técnica, Clara Mendonça Vieira, da Escola Básica e Secundária

Professor Doutor Francisco Freitas Branco, o direito ao abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 110 000€/ ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas da Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco, será o mesmo substituído pelo assistente técnico Elvino António Jardim Ornelas.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que foi atribuído à tesoureira, actual assistente técnica, Maria do Rosário Castro Franco Paixão, da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, o direito ao abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 196 000€/ ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, será o mesmo substituído pela assistente técnica Maria Gabriela Henriques Vasconcelos Nunes.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que foi atribuído à tesoureira, actual assistente técnica, Cecília Maria da Silva Faria Viana de Sousa, da Escola Secundária de Francisco Franco, o direito ao abono para falhas,

uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 420 135€/ ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas da Escola Secundária de Francisco Franco, será o mesmo substituído pela assistente técnica Maria Eugénia de Sousa Freitas Sousa.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que foi atribuído ao tesoureiro, actual assistente técnico, José Bruno Nunes Fernandes, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos dos Louros, o direito ao abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 122 800€/ ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos dos Louros, será o mesmo substituído pela assistente técnica Graça Patrícia Faria Abreu Pinto.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que foi atribuído à tesoureira, actual assistente técnica, Dionísia Filomena Gonçalves Silva Lopes, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Horácio

Bento de Gouveia, o direito ao abono para falhas, uma vez que a mesma manuseia e tem à sua guarda cerca de 255 761, 70 € / ano;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos trabalhadores que os substituam no exercício efectivo das suas funções;

Assim, ao abrigo deste dispositivo legal, determina-se:

Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Horácio Bento de Gouveia, será o mesmo substituído pela assistente técnica Anabela Cardoso Azevedo Pereira.

Funchal, 7 de Outubro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

TRIBUNAL DE CONTAS SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

Avison.º 1/2010

Para efeitos do disposto no art.º 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, toma-se público que o Ministério Público, no âmbito do processo abaixo mencionado, declarou não requerer procedimento jurisdicional relativamente às infracções indicadas no Relatório de auditoria, pelo que o órgão de direcção, superintendência ou tutela sobre o visado poderá exercer o direito de acção no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso:

Número de Processo	Relatório	Entidade auditada
06/07 – Aud./FC	4/2008 – FC/SRMTC	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Funchal, 4 de Janeiro de 2010.

A SUB-DIRECTOR-GERAL, Ana Mafalda Morbey Affonso

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Edital

A Secretaria Regional do Equipamento Social, faz público que foi requerida por MARTA MARIA CASTRO DE GOUVEIA ANDRADE, a emissão de título de utilização de recursos hídricos, de uma parcela de terreno afecta ao Domínio Público Marítimo, com área de 450,00 m2, situada no sítio do Tanque, Freguesia de Ponta Delgada, Concelho de S. Vicente, inscrito na matriz sob o artigo (U)610 e descrito na Conservatória de Registo Predial de S. Vicente sob o n.º 1327/20090324.

Assim, dando cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de Junho e pela Declaração de Rectificação n.º 32/2008, e 11

de Junho, entre 11 de Janeiro de 2010 e 11 de Fevereiro de 2010, poderão ser exercidas as faculdades previstas no mesmo.

Nesse sentido, os interessados poderão dirigir-se mediante requerimento à SRES, sita na Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9064 - 506 Funchal, ou através de fax ou via e-mail, podendo ser utilizados o número 291 225 112 ou o endereço electrónico cg.sres@gov-madeira.pt.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 4 de Janeiro de 2010.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 84/2009

A Portaria n.º 119/2009, de 23 de Setembro, veio estabelecer as taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, pela utilização de instalações afectas à Direcção Regional de Qualificação Profissional (DRQP);

A DRQP, é um dos departamentos da Secretaria Regional de Educação e Cultura (SREC), o qual tem por missão específica assegurar a execução da política regional definida pelo Governo Regional para o sector da qualificação, formação e certificação profissional e para a gestão do Fundo Social Europeu;

Os diversos organismos da SREC, têm vindo a utilizar as instalações (Auditório e salas anexas) da DRQP, pontual e casuisticamente, e numa perspectiva de facilitação e colaboração entre departamentos sob a mesma tutela e com objectivos e interesses comuns;

Nessa medida, e com o principal intuito de melhor prosseguir o interesse público, resulta a necessidade de proceder à isenção da aplicação de taxas em determinadas situações, por forma a poder dar continuidade à cooperação existente e a facilitar o normal funcionamento dos serviços integrantes da SREC, sem no entanto contrariar o espírito subjacente à referenciada Portaria.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 119/2009, de 23 de Setembro, das Secretarias Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças, objecto da Declaração de Rectificação n.º 8/2009, de 9 de Outubro, determino o seguinte:

As taxas previstas no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 119/2009, de 23 de Setembro, das Secretarias Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças, objecto da Declaração de Rectificação n.º 8/2009, de 9 de Outubro, ficam isentas, quando se verificar a necessidade de realizar reuniões esporádicas, com o período máximo de um dia, solicitadas pelos diversos serviços que integram a Secretaria Regional de Educação e Cultura.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, em 23 de Novembro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)